



- 14.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 14.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 14.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 14.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 14.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Caucaia-CE, 24 de abril de 2025.

Luciana Melo de Carvalho
Ordenador de Despesas da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural



Alinhamento com o Planejamento Anual

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 07616162000106-0-000014/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 18/12/2024;
- III) Id do item no PCA: 09 e 27;
- IV) Classe/Grupo: 149;
- V) Identificador da Futura Contratação: não consta.



Agente demandante

Milena Mara de Almeida Rocha - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural



Problema Resumido

A Administração Pública enfrenta limitações operacionais para executar serviços essenciais de infraestrutura, como manutenção de vias, limpeza de terrenos, movimentação de terra e resposta a emergências. A ausência de maquinário próprio, somada à indisponibilidade de pessoal técnico e aos altos custos de aquisição e manutenção de equipamentos, compromete a eficiência e a agilidade dessas ações. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas com operador, garantindo a continuidade dos serviços públicos com segurança, economicidade e qualidade.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



IDENTIFICAÇÃO





O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade técnica e econômica para a solução no atendimento da demanda LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE FROTA PESADA, INCLUINDO: PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRATOR DE ESTEIRAS, TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122V CV, MOTONIVELADORA, CAMINHÃO COMERC. EQUIP. C/GUINDASTE, MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO, ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO, ROLOCOMPACTADOR VIBRATÓRIO, CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS, CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3, CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92, CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 136, CAMINHÃO PIPA 8.000 L, TRITURADOR DE GALHOS E PODAS, PARA ATENDER DEMANDAS ESPECIFICAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no Documentos de Formalização de Demandas



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei Municipal nº 3.625, de 30 de junho de 2023, que institui o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, e na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, além de embasar o termo de referência, projeto básico ou plano de trabalho, os quais somente serão elaborados se a contratação for considerada viável.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública carece de equipamentos próprios e de pessoal técnico especializado para a operação contínua de máquinas pesadas, o que inviabiliza a execução direta de diversas ações. Assim, a locação de máquinas como escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, motoniveladoras, rolos compactadores e caminhões basculantes com operadores devidamente habilitados configura-se como a solução mais eficiente, econômica e viável, garantindo agilidade e efetividade na realização das demandas.

A diversidade de demandas por serviços e atividades sobrecarrega a quantidade atual de máquinas e veículos do município, tornando necessário o acréscimo de novos veículos/equipamentos para a realização eficaz das tarefas prioritárias do Município. A revisão e manutenção das estradas vicinais, manutenção de vias, limpeza de terrenos, movimentação de terra e resposta a emergências e outros serviços essenciais à infraestrutura do município.

Dessa forma, justifica-se plenamente a necessidade de locação de máquinas pesadas para realizar atividades cruciais como a recuperação das estradas vicinais e a execução de outros serviços de zeladoria pública. A locação de equipamentos especializados visa assegurar a infraestrutura





necessária e proporcionar uma resposta eficaz às demandas da comunidade local, permitindo à Prefeitura Municipal de Caucaia atender com maior agilidade e eficiência as necessidades emergenciais e permanentes do município.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caucaia-CE reconhece a necessidade de contratar os serviços ora mencionados. Para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e garantir a execução eficiente dos projetos, foram definidos os seguintes requisitos que a solução contratada deverá atender:

- Disponibilidade de veículos/equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- Equipamentos com documentação regularizada (emplacamento, licenciamento, etc.).
- O operador deverá ser habilitado em curso de máquina pesada e manter vínculo empregatício com a contratada.
- Seguro contra terceiros, acidentes e danos ao patrimônio público.
- Atendimento em regime de plantão, quando necessário.
- Substituição imediata de equipamento em caso de falha.
- Registro das horas trabalhadas por meio de diário de bordo validado pelo fiscal do contrato.
- Efetuar a mobilização dos maquinários no prazo e local indicado pela administração até o local determinado pela contratante.
- Os maquinários que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.
- A contratante se reserva do direito de pedir substituição do equipamento ou do operador.
- O prazo de execução dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.
- A contratada deverá disponibilizar para os operadores/motoristas os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com as normas internas do local da prestação dos serviços além de identificação através crachá;
- A contratada deverá instruir seus funcionários quanto à necessidade de respeitar orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas;



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratos anteriores, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.





Processo	Município	Objeto
<u>09/2025</u>	ARACOIABA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE.
<u>017/24- PE-SEINF</u>	BELA CRUZ	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS POR HORA TRABALHADA, INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE.
<u>001/2025- PE-SRP</u>	BARREIRA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

Assim, com a análise de mercado identificou que a solução mais adequada consiste na contratação por hora trabalhada, com fornecimento de operador, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e com substituição imediata do equipamento em caso de falha.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução proposta mais vantajosa é a Contratação de empresa(s) do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS visando a prestação de serviço de locação de máquina pesadas (locação com operador) para execução de horas/máquinas para viabilizar a construção, limpeza e recuperação de barreiros, açudes e barragens, abertura de cacimbas, e estradas vicinais no município de Caucaia, durante 12(doze) meses, através de execução indireta, no regime de empreitada por preço Global, conforme a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município.

A solução pretende-se, com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo licitatório para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, pretende - se, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. A solução identificada, proposta é a Contratação de empresa(s) do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS visando a prestação de serviço de locação de máquina pesadas do tipo retroescavadeira de pneus traçada 4x4, Pá Carregadeira, Escavadeira Hidráulica, Trator de esteira, Motoniveladora, Compactador, entre outros tipos de maquinário (locação com operador) para execução de horas/máquinas para viabilizar a construção, limpeza e recuperação de barreiros, açudes e barragens, abertura de cacimbas, e estradas vicinais no município de Caucaia, visando cumprimento de sua missão institucional.

Da Solução escolhida, levando em consideração o ciclo de vida do objeto:





A melhor solução das encontradas foi à realização de PREGÃO ELETRÔNICO através do sistema de registro de preços, uma vez que se trata de prestação de serviços de natureza continuada de locação de máquinas pesadas de diversos tipos, para execução de horas máquina de difícil definição do seu quantitativo a ser utilizado durante o período de vigência de contratação, em razão das diversas possibilidades que podem ser necessárias a sua utilização, sendo, portanto, o sistema de registro de preços a solução mais adequada diante da imprevisibilidade do consumo dos itens que contempla o objeto, levando em consideração o ciclo de vida do objeto, alguns serviços tem a execução complexa, devendo ser observado o deslocamento o acesso a propriedade onde será executado os serviços indicado;

Não vislumbramos a adesão a alguma ata de registro de preços a melhor solução, em razão da impossibilidade de prever um quantitativo a ser contratado. Além do mais, uma licitação com maior quantidade do objeto, tende-se a conseguir por economia de escala, das propostas mais econômicas para o Município.

1
2**QUANTITATIVOS E VALORES****ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG CHP	HORA	4800	333,00	1.598.400,00
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP CHP	HORA	9600	406,83	3.905.568,00
3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ 88HP, CAÇAMBA CARREG CAP MÍN 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN 6674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX 4,37 M CHP	HORA	9600	222,67	2.137.632,00
4	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 328HP, PESO OPERACIONAL 19T, CAÇAMBA 5,2 M3 CHP	HORA	4800	315,67	1.515.216,00
5	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122V CV TRAÇÃO 4X4 COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA CHP	HORA	9600	333,91	3.205.536,00
6	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA PRIEMEIRA MARCHA 125HP, PESO	HORA	4800	408,00	1.958.400,00





	BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M CHP					
7	CAMINHÃO COMERC EQUIP C/GUINDASTE CHP CAMINHÃO COMERC EQUIP C/GUINDASTE CHP	HORA	2400	342,00	820.800,00	
8	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO CHP	HORA	2400	184,35	442.440,00	
9	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO, POTÊNCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 /13,30 T IMPACTO DINAMICO 38,5 /225 T LARGURA DE TRABALHO 2,5 M CHP DIURNO AF 06/2014	CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO	2400	302,00	724.800,00	
10	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T LARGURA DE TRABALHO 1,2 M CHP DIURNO AF 9/2014	CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO	2400	220,83	529.992,00	
11	CAVALO MECÂNICO C/PRANC 3 EIXOS CHP CAVALO MECÂNICO C/PRANC 3 EIXOS CHP	HORA	2400	430,00	1.032.000,00	
12	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG CHP	HORA	24000	232,15	5.571.600,00	
13	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 CHP	HORA	19200	281,21	5.399.232,00	
14	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 CHP	HORA	9600	174,54	1.675.584,00	
15	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 136 CHP	HORA	9600	182,97	1.756.512,00	
16	CAMINHÃO PIPA 8000 L, PESO BRUTO TOTAL 13000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 CHP	HORA	9600	288,33	2.767.968,00	
Valor Total					R\$ 35.041.680,00	

**PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas de natureza continuada, com operador, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Caucaia.





A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural optou pelo agrupamento dos itens em um Grupo Único, dadas as características dos objetos, bem como as peculiaridades que envolvem a contratação. A Instrução Normativa MPDG Nº 5/2017, permite o não parcelamento do objeto que pode ocorrer desde que seja considerado o mercado fornecedor, e que esteja assegurada:

- a) ser técnica e economicamente viável;
- b) que não haverá perda de escala; e
- c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

A divisão do objeto apenas por itens não implicaria em ampliação da competitividade pelos licitantes, tampouco em ganhos econômicos, pois os mesmos participariam da licitação em diversos itens isolados, perdendo-se assim economia de escala.

Os serviços ora pleiteados envolvem a necessidade de prestação por indivíduos capacitados e treinados especificamente para o desempenho destas atividades, além de veículos/máquinas apropriados e seguros. Tendo em vista a indisponibilidade de mão de obra qualificada nos quadros da Administração em quantidade suficiente para o pleno atendimento da demanda, e a indisponibilidade de veículos, considera-se vantajosa a terceirização do serviço em pauta, operacional e gerencialmente.

A não divisão do objeto pretendido em vários grupos se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único evento.

A justificativa para amparar o não parcelamento do objeto, apesar de tratar-se de serviços contínuos de baixa complexidade técnica, possui subsídio por ser evidente a perda da economia de escala e que divisão do objeto em vários itens não será técnica e economicamente viável (Súmula 247 do TCU).

A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) que somente será admitida as seguintes hipóteses:

- a) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- b) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.





Baseou-se a decisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em agrupar os elementos correlatos em um único Grupo, porque guardam íntima relação entre si, almejando-se com isso minimizar os riscos e dificuldades da pluralidade de contratos autônomos que podem ser atendidos em uma mesma pretensão contratual.

Ademais, esta aglutinação contribui para gerenciamento mais eficiente do contrato, além de propiciar economia de escala. Neste sentido, o agrupamento atende a jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara).

O TCU também entendeu a legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando possa a **adjudicação de itens isolados vir a onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração"**. (Acórdão 5.301/2013-2ª Câmara)

Sustenta a pertinência do agrupamento ora pretendido o voto condutor, em Plenário do TCU, que avaliou certame conduzido pela Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, do qual se extrai a afirmativa de que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação" e "o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". (Acórdão 861/2013-Plenário).

Além destes fatores, entende-se que o agrupamento de vários elementos em um Grupo Único propiciará economia de escala, já que no máximo poderá ser contratado uma única empresa que prestará diversos serviços similares, além de poder utilizar de instrumentos de gestão contratual que permitam a redução da "taxa de administração", já que o contrato será um só.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas são:

Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas da Secretaria Demandante, no suporte à atividade finalística do órgão, as quais sejam o atendimento das demandas do município;

Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;





Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável. Almeja com a contratação de empresa(s) do ramo pertinente para a prestação do serviço de locação de máquina pesadas de diversos tipos (locação com operador) para execução de horas/máquinas, destina-se na construção, limpeza e recuperação de barreiros, açudes e barragens, abertura de cacimbas, e estradas vicinais, garantir a segurança hídrica e a permanência dos agricultores em suas propriedades, evitando a migração para a cidade, aqueles que não possuem condições financeira de arcar com os custos para realizar os serviços de construção, recuperação e limpezas dos seus barreiro e barragens, necessários para que possam desenvolver suas atividades agrícolas e pecuária de forma mais humanizada e sustentável.

O referido serviço possibilita uma maior agilidade do trabalho e melhoria do atendimento à população, caracterizando, assim, um serviço indispensável ao cotidiano dos agricultores e da Unidade Administrativa, garantindo a manutenção das atividades da secretaria municipal de Desenvolvimento Rural, para viabilizar as demandas do município;

A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de máquinas visa garantir a execução dos serviços necessários para o desenvolvimento de outras atividades no município.

Além disso, a contratação prevê serviço de máquinas com mão-de-obra especializada e manutenção por conta da contratada, o que desonera o erário, pois no custo da hora-máquina tais itens já estarão contemplados.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos munícipes um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratação com preço manifestadamente inexequível e/ou superfaturamento na execução do contrato.

Pretende-se ainda que a contratação em questão traga os seguintes resultados:

- Atender às necessidades operacionais da Administração com maior eficiência e menor custo.
- Assegurar a manutenção e recuperação da infraestrutura urbana e rural.
- Reduzir o tempo de resposta em situações emergenciais.
- Aumentar a qualidade dos serviços prestados à população.
- Evitar a aquisição de maquinário próprio e os altos custos de manutenção e armazenagem.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS





O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços e operacionalização dos serviços, podem ser supridos com a contratação ora proposta.

Assim para a execução deste serviço não será necessária outra contratação cujas atividades são correlatas ou interdependentes. O objeto desta contratação é usual no mercado e praticada anualmente no âmbito dos órgãos da Administração Pública.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

Os principais impactos ambientais com a prestação de serviços de locação de veículos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, (pneus, combustível, e outros) como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso.

Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96; e outras legislações;

Atendendo às disposições normativas vigentes, bem como à necessidade de preservação do meio ambiente, os veículos que forem disponibilizados para execução do objeto da contratação pretendida





deverão ser movidos por biocombustível, cabendo à contratada utilizar o combustível que for menos danoso ao meio ambiente e comprovar mensalmente, por meio das Guias de Abastecimento.

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;

A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Caucaia - CE, 22 de Abril de 2025

Milena Mara de Almeida Rocha

Milena Mara de Almeida Rocha
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural





				necessidades de cada Programa e unidade Administrativa do Município, com base em levantamentos em contratações anteriores e documentos que lhes dão suporte.	contratações anteriores, relatórios de liquidação, levantamento nas movimentações dos almoxarifados e demais documentos que lhes dão suporte. Realizar levantamento de eventos e programas a ser atendidos, levando em consideração o calendário desses no âmbito das secretarias. Manter o memorial de cálculos bem discriminado, com informações baseadas em liquidações anteriores.	
Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativo e jurídico de contratação	Média	Baixo	50	Demora na disponibilização para as Secretarias do Município de Caucaia; não cumprimento dos prazos acordados para a conclusão dos processos e atrasos na entrega dos serviços a sociedade	1 - Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes. 2 - Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para realização de análises, levando em consideração datas estabelecidas no PCA; 3 - Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos	1 - Equipe de planejamento e contratação; 2 - Equipe de planejamento da contratação; alta administração; 3 - Equipe de capacitação continuada por meio de cursos, seminários e palestras ligadas ao tema.
					1 - Apoio temporário de servidores da Capacitados que conhecem o processo na conclusão do processo. 2 - (Formação da equipe) Realização de capacitação continuada por meio de cursos, seminários e palestras ligadas ao tema.	1 - Equipe de planejamento e equipe técnica; 2 - Alta administração 3 - Assessoria jurídica, controladoria geral do município, alta administração



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Rua Coronel Correia, Nº 2214
Centro - CEP: 61.600-004



					com preços praticados no mercado como parâmetro de contratação			
Contratada não comparecer para assinar o Contrato	Baixa	Alto	75	1 - Atraso no início da execução do fornecimento, logo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão dos processos e atrasos na entrega dos serviços a sociedade; 2 - Possibilidade de descumprimento dos prazos estabelecidos no PCA	1 - Deflagrar o Processo com antecipação mínima de modo a ter prazos de convocação de remanescentes sem comprometer o planejamento e os serviços públicos 2 - agilidade e habilidade na negociação dos remanescentes	1 - Demandante - Setor de planejamento - Agente de Contratação - Autoridade competente; 2 - Unidade Central de Contratações e autoridade competente	1 - promover e Acelerar processo de sanção ao Licitante que não cumpriu suas obrigações	1 - Comissão Processante Autoridade competente
Contratada não consegue cumprir com os termos firmados	Baixa	Alto	75	1 - Atraso no início da execução do fornecimento, logo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão dos processos e atrasos na entrega dos serviços a sociedade; 2 - Possibilidade de descumprimento dos prazos estabelecidos no PCA	1 - Elaborar termo de referência e contrato com informações bem discriminadas a respeito do objeto a ser adquirido, contendo informações a respeito dos prazos, responsabilidades e penalidades em caso de descumprimento; 2 - agilidade e habilidade na negociação dos remanescentes	1 Demandante e Setor de planejamento e autoridade competente; 2 - Agente de Contratação / Pregoeiro(a); Unidade Central de Contratações e autoridade competente	1 - Encaminhar notificações tempestivas à contratada. 2 - Promover diligência visando apurar os reais motivos. 3 - Promover e Acelerar o processo de sanção ao licitante que não cumpriu suas obrigações.	1 - Fiscal e Gestor de Contratos. 2 - Comissão Processante. 3 - Ordenador de despesas e fiscal de contratos, Gestor de Contratos e Comissão Processante.





Falta de recursos orçamentários para aquisição dos materiais, objeto desta contratação.	Baixo	Alto	75	Não realização das atividades que dependem dos itens, objeto desta contratação/aquisição, com o consequente desabastecimento dos itens para manutenção da frota ou do estoque do almoxarifado. A empresa pode não conseguir cumprir com o serviço contratado, resultando em atrasos, qualidade inferior ou até mesmo no não cumprimento do acordo, logo, não entrega dos serviços para a sociedade.	Cobrar no Termo de Referência e momento da licitação os documentos referentes à qualificação econômica que mostre sanidade financeira para a execução do contrato.	Demandante e Setor de planejamento e autoridade competente e Agente contratação.	Reserva realocação de recursos orçamentários e financeiros pelo gestor do orçamento.	Secretário junto ao Setor de Contabilidade
Contratação de empresa sem aporte financeiro suficiente para prestação dos serviços	Baixa	Alto	75			1 - Encaminhar notificações à contratada 2 - Acelerar o processo de sanção ao licitante que não cumpriu suas obrigações.	1 - Fiscal e Gestor de Contratos. 2 - Ordenador de despesas e fiscal de contratos.	Secretário junto ao Setor de Contabilidade

Caucaia/CE, 22 de Abril de 2025.

ELABORADO POR:

Milena Mara de Almeida Rocha
Milena Mara de Almeida Rocha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO XXX/XXXX

À

Prefeitura Municipal de Caucaia

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº _____

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal:
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total

VALOR GLOBAL: R\$ (.....)

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que o objeto será fornecido/prestado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados acima estão inclusos todos os custos, tais como encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, deslocamento, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo. Estão inclusos, ainda, todas as despesas como peças e serviços mecânicos, ou seja, despesas gerais de manutenção, combustíveis, mão de obra de motoristas e operadores, refeições e hospedagens na cidade de Caucaia-CE.

Local e data

Nome de Declarante Nº CPF do Declarante

A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório e conter dados e assinatura do responsável.

(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Edital, Termo de Referência e demais anexos do edital).



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA PREGÃO ELETRÔNICO XXX/XXXX

A Empresa, através de seu responsável legal, Sr., Carteira de Identidade, CPF, DECLARA, sob as penas da lei, de que detém todas as condições necessárias à realização do serviço objeto da licitação PE nº XXX/XXXX, caso seja declarado vencedor, disponibilizando todos os equipamentos pesados (máquinas e caminhões) adequadamente e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, bem como pessoal qualificado necessário à fiel execução dos respectivos serviços.

..... de..... de 2025.

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO III.I - OUTRAS DECLARAÇÕES

A Empresa, através de seu responsável legal,
Sr., Carteira de Identidade, CPF, DECLARA:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências da prestação de serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo

..... de..... de 2025.

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: A apresentação da Declaração é obrigatória e deverá ser inserida na Plataforma juntamente com os documentos de Habilitação.



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.616.162/0001-06, sediada na _____, nº _____ – Centro, na cidade de Caucaia/CE, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Rural, Sr. _____, no uso de sua competência, neste ato denominado simplesmente Secretário de Desenvolvimento Rural, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº _____/2024, a Lei Complementar nº 123/2066, com as alterações feitas pela Lei Complementar 147/2014, 166/2019, 167/2019 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo Licitatório nº _____/2025, Pregão Eletrônico nº _____/2025, do tipo menor preço global, RESOLVE registrar os preços oferecidos pela empresa _____, classificada em primeiro lugar com sede a _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. _____, inscrito no CPF/MF nº _____, RG: _____, neste ato denominada simplesmente DETENTOR DA ATA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual locação por hora trabalhada de frota pesada, incluindo: pá carregadeira sobre rodas, escavadeira hidráulica sobre esteiras, retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, trator de esteiras, trator de pneus com potência de 122v cv, motoniveladora, caminhão comerc. equip. c/guindaste, minicarregadeira sobre rodas, minicarregadeira sobre rodas, compactador liso tandem autopropelido, rolo compactador pé de carneiro vibratório, rolocompactador vibratório, cavalo mecânico c/pranc. 3 eixos, caminhão basculante 6 m3, caminhão basculante 12 m3, caminhão c/carroceria de madeira hp 92, caminhão c/carroceria de madeira hp 136, caminhão pipa 8.000 l, triturador de galhos e podas, para atender demandas específicas da Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e conforme consignado na proposta da Detentora da Ata.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Requisitos para a Prestação dos Serviços:

2.1.1. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, que encaminhará previamente a Ordem de Serviço (O.S.) à Detentora da Ata e as orientações necessárias, sob a fiscalização do Setor requisitante, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições estabelecidas na Ata.

2.1.2. A contratação do serviço será por hora trabalhada e será solicitado de acordo com as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural. Durante a vigência da Ata, os caminhões e máquinas solicitadas, de forma prévia, deverão atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço. Os serviços serão realizados no Município de Caucaia - CE, considerando Zona urbana e Rural.

2.1.3. Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no



local designado pelo requisitante, não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até o local da prestação do serviço, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhamento dos empregados da contratante.

2.1.4. Em caso de utilização, de máquinas que exijam o uso da Carreta Prancha para deslocamento, esse serviço será considerado parte do deslocamento e não implicará custos para a Secretaria já que o deslocamento é custeado pela licitante vencedora.

2.2. A contratação deverá observar ainda os seguintes requisitos:

2.2.1. A Detentora da Ata deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em excelentes condições de uso, sendo que as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, combustível, operador e qualquer outro que afete operação, serão de responsabilidade do contratado. Veículos, Motoristas e operadores das máquinas deverão ser capacitados de acordo com normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

2.2.2. A Detentora da Ata deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão, não arcando a Secretaria de Desenvolvimento Rural com qualquer ônus em caso de acidente.

2.2.3. Para a prestação do serviço será exigido que o prestador dos serviços se apresente devidamente identificado, uniformizado e usando todos os equipamentos de proteção individual, bem como cumprindo os requisitos da legislação vigente. (NR 06, NR 11 e NR 12)

2.3. Condições de execução:

2.3.1. O prazo de atendimento às Ordens de Serviço (O.S.) para os caminhões e máquinas solicitadas será de **no máximo de 24 (vinte e quatro) horas** de acordo com a solicitação na Ordem de Serviço (O.S.). Os serviços serão realizados no Município de Caucaia - CE, Zona urbana e Rural.

2.3.2. Caso não seja possível o fornecimento dentro do prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência da programação inclusa na Ordem de Serviço (O.S.), para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado e o serviço seja devidamente programado e executado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3.3. As máquinas e/ou caminhões deverão ser deslocados diretamente ao local onde será efetuado o serviço, isto sem nenhum custo de deslocamento adicional a Secretaria de Desenvolvimento Rural.

2.3.4. As máquinas e/ou caminhões poderão ser rejeitados no ato da execução do serviço, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, no respectivo Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) horas, para garantia da execução do serviço de forma correta e segura, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4. Do Prazo de Garantia



2.4.1. A Detentora da Ata garantirá o envio das máquinas e/ou caminhões para a realização dos serviços solicitados, inclusive em situações imprevistas, como defeitos ou necessidade de manutenção durante a execução. Em caso de necessidade de substituição do objeto solicitado, este deverá ser realizado dentro do prazo estipulado no presente edital e no de Termo de Referência durante a execução do serviço.

2.4.2. A Detentora da Ata será responsável por despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, combustível, operador e qualquer outro que afete operação, já que não existirá interferência da Autarquia no manejo dos objetos licitados durante a execução dos serviços.

2.4.3. O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- a) recebimento provisório**, após execução dos serviços, para efeito de posterior verificação, sendo conferido tão somente a quantidade de volumes (horas) descritas na Nota Fiscal;
- b) recebimento definitivo**, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratados.

2.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços proveniente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

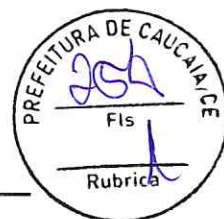
3.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

3.3. A Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria de Desenvolvimento Rural a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

3.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria de Desenvolvimento Rural negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

3.5. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da ATA, poderá requerer a Secretaria de Desenvolvimento Rural, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive



o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

3.7. Os preços registrados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo desde que decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/21.

3.8. Os contratos derivados das Atas decorrente do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes do presente edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. Entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

4.3. Caso não seja possível o fornecimento dentro do prazo estabelecido, a Detentora deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência da data programada, inclusa na Ordem de Serviços (O.S.), do início do serviço, para análise de possíveis alterações no planejamento;

4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.6. Providenciar por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por leis ou atos de órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para fornecimento do objeto;

4.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, atendendo prontamente todas as reclamações;

4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



4.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (Cartão CNPJ); 2) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – (CND INSS); 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT) e 4) Certidão de Regularidade do FGTS – (CRF);

4.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com este instrumento e Termo de Referência;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta presente Ata, no Edital e no Termo de Referência;

5.3. Notificar a Detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Detentora da Ata;

5.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no respectivo Termo de Referência;

5.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

5.7. Aplicar a Detentora da Ata as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preços;

5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.10. A Secretaria de Desenvolvimento Rural não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ _____ a ser pago em conformidade com o Pregão Eletrônico 018/2024 e cláusula seguinte desta Ata.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG CHP	HORA	4800		
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP CHP	HORA	9600		
3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ 88HP, CAÇAMBA CARREG CAP MÍN 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN 6674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX 4,37 M CHP	HORA	9600		
4	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 328HP, PESO OPERACIONAL 19T, CAÇAMBA 5,2 M3 CHP	HORA	4800		
5	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122V CV TRAÇÃO 4X4 COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA CHP	HORA	9600		
6	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA PRIEMEIRA MARCHA 125HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M CHP	HORA	4800		
7	CAMINHÃO COMERC EQUIP C/GUINDASTE CHP CAMINHÃO COMERC EQUIP C/GUINDASTE CHP	HORA	2400		
8	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO CHP	HORA	2400		
9	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO, POTÊNCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 /13,30 T IMPACTO DINAMICO 38,5 /225 T LARGURA DE TRABALHO 2,5 M CHP DIURNO AF 06/2014	CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO	2400		
10	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T LARGURA DE TRABALHO 1,2 M CHP DIURNO AF 9/2014	CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO	2400		
11	CAVALO MECÂNICO C/PRANC 3 EIXOS CHP CAVALO MECÂNICO C/PRANC 3 EIXOS CHP	HORA	2400		
12	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG CHP	HORA	24000		
13	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 CHP	HORA	19200		
14	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 CHP	HORA	9600		
15	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 136 CHP	HORA	9600		
16	CAMINHÃO PIPA 8000 L, PESO BRUTO TOTAL 13000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 CHP	HORA	9600		
Valor Total				R\$	

6.2. Deverão estar inclusas todas as despesas sem quaisquer ônus para a autarquia, tais como encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, deslocamento, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo.

6.2.1. Deverão ainda estar inclusas todas as despesas como peças e serviços mecânicos, ou seja, despesas gerais de manutenção, combustíveis, mão de obra de motoristas e operadores, refeições e



hospedagens na cidade.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando do ateste da execução do objeto da Ata.

7.4. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.5. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

7.6. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais elencados no art. 68 da Lei 14.133/2021, com os poderes conferidos à Autarquia pelo disposto no art. 104, inciso III e § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será advertida (alertada) sobre a existência de irregularidades devendo corrigi-las, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes que se produza espécie de dano maior, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

7.7. Considerando a IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 e o Decreto Municipal Nº 1.589, de 30/10/2023 a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deverá realizar a retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

7.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;

7.8.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

7.8.2. Não se aplica o não recolhimento por baixo valor, devendo ser retido aos cofres municipais quaisquer valores do Imposto de Renda apurados, nos pagamentos realizados aos fornecedores;

7.8.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados na aquisição de serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

7.8.4. As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitas à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29/70/2º14, e suas alterações.

7.8.5. Os fornecedores com direito à não incidência do Imposto de Renda na Fonte e que não



estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações, conforme termos dos modelos constantes nos anexos do Decreto Municipal Nº 1.494, de 11/08/2023:

- ANEXO I - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

CLAÚSULA OITAVA – DO GESTOR E DO FISCAL

8.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução da Ata (ou instrumento equivalente) deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:

- Gestor: (_____, atribuição e Matrícula: _____)
- Fiscal: (_____, atribuição e Matrícula: _____)

8.3. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal _____.

CLAÚSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Detentora que:

- A) der causa à inexecução parcial da ata;
- B) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total da ata;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à Detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I) **Advertência**, quando a Detentora der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a Detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese da Detentora inadimplir total ou parcialmente a ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Caucaia se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Detentora, o valor da multa.

9.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica da Detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos da Detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.12. O presente Termo poderá ser extinto:

9.12.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.12.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.12.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.12.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.12.5.1. Por razão de interesse público; ou

9.12.5.2. A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO



10.1. A presente Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, **não poderá ser subcontratada**, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Adjudicatária com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob as seguintes fichas:

- Ficha 40 – “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, da atividade “Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto”
- Ficha 56 – “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, da atividade “Operação e Manutenção do Sistema de Água”

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Autarquia na Internet.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Caucaia/CE para dirimir quaisquer dúvidas com relação a esta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim ajustados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caucaia - CE, de de 2025.

Nome do Ordenador
Ordenador de Despesas da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
EMPRESA
CONTRATADA



ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE E EMPRESA
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA por intermédio da Secretaria de, com
sede no(a), na cidade de /Estado ...,
inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a),
nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado
CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,
sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste
ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos
constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no
Pregão Eletrônico nº .../... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
Decreto Municipal nº, de 03 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições
estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a),
na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo,
quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no
caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao
longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como



condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado



à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da



data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Caucaia, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caucaia (CE), ____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO